



Secretaria do Governo

Lei n° 150/2009

Altera a Lei n° 0116/2006, de 20
de setembro de 2006 da Prefeitura
Municipal de Itajá e dá outras
providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO ITAJÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.612.395/0001-46

LEI N° 150/2009

Altera a Lei nº 0116/2006, de 20 de setembro de 2006 da Prefeitura Municipal de Itajá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III, do art. 7º da Lei Municipal nº 0116/2006, de 20 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para o cargo de Diretor Clínico;

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 7º da Lei Municipal nº 0116/2006, de 20 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A remuneração estabelecida nesse artigo aplica-se aos ocupantes dos cargos em apreço com exceção do cargo de Diretor Clínico, a qual é referência como salário base para o ocupante do cargo que não seja servidor público municipal.

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 7º - A a Lei Municipal nº 0116/2006, de 20 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 7º - A. As atribuições do cargo de Diretor Clínico são:

I – Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;

II – Supervisionar a execução das atividades de assistência médica, de enfermagem e laboratorial na instituição;

III – Promover e exigir o exercício ético da medicina, enfermagem e bioquímica;

IV – Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

VI – Observar as Resoluções do CFM e do CREMERN diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO ITAJÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.612.395/0001-46

VII – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

VIII – Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

IX – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética e Conselhos de Saúde;

X – Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

XI – Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade;

XII – Realizar a supervisão da realização dos exames laboratoriais;

XIII – Auxiliar o Bioquímico quando houver excesso de demanda;

XIV – Coordenar o encaminhamento de exames e planejar a operacionalização, mantendo o equilíbrio entre a produção e as requisições de exames médicos;

XV – Administrar diretamente o funcionamento da farmácia hospitalar;

XVI – Orientar o controle de estoque de medicamentos e manter o equilíbrio entre a demanda existente e o montante armazenado em estoque;

XVII – Manter cadastro atualizado dos médicos que freqüentam a Unidade Integrada Maria Carmelita Pessoa.

Parágrafo Primeiro. O objetivo geral da Direção Clínica é administrar as atividades médicas, odontológicas, bioquímicas e de controle e estoque de materiais e medicamentos da Unidade Integrada Maria Carmelita Pessoa.

Parágrafo Segundo. O cargo de Diretor Clínico tem natureza comissionada.

Parágrafo Terceiro. O cargo de Diretor Clínico perceberá gratificação por exercício de função de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais).

Parágrafo Quarto. O cargo de Diretor Clínico tem o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme horário designado pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO ITAJÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.612.395/0001-46

Parágrafo Quinto. O cargo de Diretor Clínico é subordinado a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto. A gratificação em tela cumular-se-á ao salário base do servidor ocupante da função.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Itajá, 11 de março de 2009.

Gilberto Eliomar Lopes
Prefeito Constitucional do Município de Itajá